

Lei n.º 115

Estabelece taxas de cemitério

156

A Câmara Municipal de Poços de
Caldas decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º. A taxa de cemitério, obser-
vadas as disposições estabelecidas no
Código de Posturas Municipais, será
cobrada pelo serviço de sepultamento,
perpetuidade de terrenos e carneiros,
de acordo com a tabela seguinte:

	Cr\$
<u>I. Sepultamentos:</u>	
a) - adultos	30,00
b) - menores	20,00
<u>II. Exumações</u>	60,00
<u>III. Perpetuidade de terrenos:</u>	
a) Para adultos	1.000,00
b) Para menores	700,00
<u>IV. Carneiros:</u>	
a) por cinco anos	200,00
b) prorrogação, cada ano, mais	40,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951.

Pocos de Caldas, 3 de novembro de 1950

[Assinatura]
Prefeito Municipal

552